DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9503/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14676/2015
PROTOCOLO	: 1625778
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS
RESPONSÁVEL	: EDNA CHULLI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIO	WESLEN CHRISTIEN KASPACHACH DA SILVA MENEZES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. SERVIDORA FALECIDA. CARGO EFETIVO. AGENTE DE APOIO SOCIAL. ÚNICO BENEFICIÁRIO. FILHO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Weslen Christien Kaspachach da Silva Menezes** na condição de filho da segurada falecida *Socorro Kaspachach da Silva*, servidora efetiva do Município de Nova Andradina, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no cargo de Agente de Apoio Social (Merendeira).

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 43/45) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 46) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 59 e seguintes da Lei Municipal n. 993/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Weslen Christien Kaspachach da Silva Menezes** na condição de filho da segurada falecida *Socorro Kaspachach da Silva*, conforme Portaria n. 235/2015, publicada em 6 de agosto de 2015 no DiárioMS n. 5.640.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP